



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI N^º 333,
DE 2019**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para aquisição efetuada com interstício menor de 2 anos, nas condições que determina.

EMENDA nº

Acrescente-se o inciso III ao art. 2º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“.....
.....

III – no caso da hipótese de que trata o inciso II, a isenção será concedida exclusivamente as pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, na forma do disposto no inciso IV do art. 1º desta lei.”
(NR)

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2019.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO
Presidente